

4922 22100022.12.362.441.20123.11.339037.10000.0 4925 22100022.12.362.441.20123.12.339037.10000.0 4928 22100022.12.362.441.20123.13.339037.10000.0 4931 22100022.12.362.441.20123.14.339037.10000.0 ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL Dotação Funcional 4732 22100022.12.362.434.20119.01.339037.10000.0 4735 22100022.12.362.434.20119.02.339037.10000.0 4738 22100022.12.362.434.20119.03.339037.10000.0 4741 22100022.12.362.434.20119.04.339037.10000.0 4744 22100022.12.362.434.20119.05.339037.10000.0 4747 22100022.12.362.434.20119.06.339037.10000.0 4750 22100022.12.362.434.20119.07.339037.10000.0 4753 22100022.12.362.434.20119.08.339037.10000.0 4756 22100022.12.362.434.20119.09.339037.10000.0 4759 22100022.12.362.434.20119.10.339037.10000.0 4762 22100022.12.362.434.20119.11.339037.10000.0 4765 22100022.12.362.434.20119.12.339037.10000.0 4768 22100022.12.362.434.20119.13.339037.10000.0 4771 22100022.12.362.434.20119.14.339037.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. IV c/c art. 16, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutive. CONTRATADA: **SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA** (CNPJ Nº 10.875.066/0001-89) DISPENSA: Carlos Augusto da Costa Monteiro - Coordenador Financeiro - SEDUC RATIFICAÇÃO: Eliana Nunes Estrela - Secretária da Educação.

Nayanne Araújo Rios da luz
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2019 (SACC Nº 1081639)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019, que tem por objeto a prestação dos serviços nas áreas Técnica Administrativa e Informática; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA; III - CONTRATADA: **FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos que constam no Processo nº 03128640/2020; Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Subitem 8.1. da Cláusula Oitava do instrumento contratual.; V - FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Renovação do Contrato nº 015/2019**; VII - DETALHAMENTO: O Contrato nº 015/2019 ficará renovado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02.05.2020 a 01.05.2021. Em razão da presente renovação, o Contrato nº 015/2019 totalizará 24 (vinte e quatro) meses. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, quando da conclusão do certame licitatório originário da Secretaria da Fazenda do Ceará, iniciado através do Processo nº 08929984/2019. O preço global do presente aditivo importa na quantia de R\$ 10.273.493,64 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos). O preço global acumulado do contrato, correspondente ao período de total de vigência, passa a ser de R\$ 20.549.566,72 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). As despesas decorrentes deste aditamento serão provenientes dos recursos: 191.0001.04.122.211.20504.03.33903700.1.00.00.0.20. Em face do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no montante de R\$ 513.674,68 (quinhentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$ 10.273.493,64 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, conforme termos estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato nº 015/2019 e no subitem 19.7 do Edital referente ao Pregão Presencial nº 20180044 – SEFAZ. Fica resguardado a CONTRATADA o direito de pleitear a repactuação contratual, mediante respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho; VIII - VIGÊNCIA: Até 01/05/2021; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 29 de abril de 2020.; XI - SIGNATÁRIOS: Liana Maria Machado de Souza, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, e Marília Lopes Cruz Rolim, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2020.

Thiago Alves Paiva

ORIENTADOR DA CÉLULA DE COMPRAS E CONTRATOS

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº004, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Resolução CETRAN/CE nº 006, de 09 de junho de 2008, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos, por parte dos Órgãos Executivos e Rodoviários do Estado do Ceará, nos casos de arguição pelo infrator de cerceamento de defesa decorrente do não recebimento da notificação de autuação e/ou de penalidade. O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 14, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Considerando o que consta no Processo Administrativo VPROC nº 08792008/2019; Considerando o Parecer Conclusivo, emitido pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 003/2019-CETRAN/CE, de 01 de outubro de 2019, e aprovado pelo Conselho. RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Resolução CETRAN/CE nº 006, de 09 de junho de 2008, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos, por parte dos Órgãos Executivos e Rodoviários do Estado do Ceará, nos casos de arguição pelo infrator

de cerceamento de defesa decorrente do não recebimento da notificação de autuação e/ou de penalidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidente José Luiz Brasilense Pimentel Presidente – CETRAN/CE Sávila Rocha Fernandes Secretária – Executiva Daniel Sousa Paiva Conselheiro – Representante do DETRAN/CE (Trânsito) Ana Suely Carvalho Pereira Conselheira – Representante do DETRAN/CE (Rodoviário) Cel. RR Lauro Carlos de Araújo Prado. Conselheiro – Representante da PM/CE João Evangelista Bezerra Lima Conselheiro – Representante do Município de Fortaleza/CE Cícero Robério Pereira de Paiva Conselheiro – Representante do Município de Juazeiro do Norte/CE Francisco Erlânio Matoso de Almeida Conselheiro – Representante do Município de Sobral/CE Frederico Lopes Fernandes Neto Conselheiro – Representante do sindicato patronal (SINDIONIBUS) Eliézo Neves Pereira Conselheiro – Representante do sindicato dos trabalhadores (SINTETI) David Gabriel Ferreira Duarte Conselheiro – Representante com nível superior e notório saber de trânsito Danielle Onofre Bezerra Conselheira – Representante especialista em psicologia Hiroldo Franklin Gurgel Serra Conselheiro – Representante especialista em meio ambiente.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ RESOLUÇÃO Nº005/2020-CETRAN-CE.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – CETRAN-CE, que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, art. 7º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 14, inciso I, do CTB, e nos termos art. 3º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, Resolução nº 005/2008-CETRAN, e: CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho Estadual de Trânsito do Ceará – CETRAN/CE, em 18 de março de 2020, em que foram alterados as determinações estipuladas por ocasião do disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, o qual estabeleceu a situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19); RESOLVE: Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito do Ceará, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação em Sessão Plenária deste Conselho. Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física do Presidente, dos Membros Conselheiros e do(a) Secretário(a) Executivo(a) em Plenário. Art. 2º. O uso da Sessão Remota é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente do CETRAN para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e outras que surgirem. Art. 3º. As sessões realizadas por meio Remoto, serão consideradas sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Conselho, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual. Parágrafo único. As sessões realizadas pelo meio Remoto deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo se realizadas em sequência. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020, momento que se realizou a Sessão Ordinária de nº 37/2020 – CETRAN dos pareceres em referência. Fortaleza/CE, 08 de abril de 2020. José Luiz Brasilense Pimentel. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Ceará – CETRAN/CE. Sávila Rocha Fernandes. Secretária-Executiva. Daniel Sousa Paiva. Conselheiro - Representante do DETRAN-CE (Trânsito). Ana Suely Carvalho Pereira. Conselheira - Representante do DETRAN-CE (Rodoviário). Cel. RR Lauro Carlos de Araújo Prado. Conselheiro - Representante da PM/CE. João Evangelista Bezerra Lima. Conselheiro - Representante do Município de Fortaleza/CE. Cícero Robério Pereira de Paiva. Conselheiro - Representante do Município de Juazeiro do Norte/CE. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. Conselheiro - Representante do Município de Sobral/CE. Frederico Lopes Fernandes Neto. Conselheiro - Representante do Sindicato Patronal (SINDIONIBUS). Eliézo Neves Pereira. Conselheiro - Representante do Sindicato dos Trabalhadores (SINTETI). Júlio César Parente Patrocínio. Conselheiro - Representante das Entidades Não Governamentais. David Gabriel Ferreira Duarte. Conselheiro - Representante com Nível Superior e Notório Saber de Trânsito. Hiroldo Franklin Gurgel Serra. Conselheiro - Representante Especialista em Meio Ambiente.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ RESOLUÇÃO Nº006/2020-CETRAN-CE.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – CETRAN-CE, que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, art. 7º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 14, inciso I, do CTB, e nos termos art. 3º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, Resolução nº 005/2008-CETRAN, e: CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação

